

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.12.01.01

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Queiroz Pessoa, 435, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa a Sra. GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **F.C CUNHA RUFINO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.587.062/0001-03, com sede no Residencial Expedita Neves, Rod BR 402, nº 218, sala 106, Triângulo do Marco, Marco/CE, CEP 62.560-000, representada por Francisco Carlos Cunha Rufino, CPF nº 708.467.233-87, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 09.001/2020-DL**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 09.001/2020-DL**, no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, AMBIENTAÇÃO E PROGRAMAÇÃO VISUAL DE DECORAÇÃO NATALINA, QUE CONTEMPLE A AVENIDA ADILIA CAJAZEIRAS, AVENIDA ARROJADO LISBOA E PRAÇA 25 DE JANEIRO, A SER INSTALADA NO PERÍODO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 A 06 DE JANEIRO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A Contratante pagará a Contratado pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 49.330,00 (QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS)**, conforme abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SÍMBOLO FEITO DE FERRO PRETO DE MEIA POLEGADA INDUSTRIAL EM FORMATO DE ANJOS TAMANHO COM 1,82M ALTURA POR 1,26M LARGURA, CONTORNADOS COM MANGUEIRA DE LED COM LÂMPADAS 3,2/20MA POR 220V.60H2 10 A CADA SÍMBOLO COM 50M EM COR DOURADA	UND	19	R\$ 700,00	R\$ 13.300,00
02	SÍMBOLO FEITO DE FERRO PRETO DE MEIA POLEGADA INDUSTRIAL EM FORMATO DE POMBOS NATALINOS TAMANHO COM 1,30M POR 0,90CM, CONTORNADOS COM MANGUEIRA DE LED COM LÂMPADAS 3,2/20MA POR 220V.60H2 10A CADA SÍMBOLO COM 60M EM COR DOURADA	UND	7	R\$ 450,00	R\$ 3.150,00
03	SÍMBOLO FEITO DE FERRO PRETO DE MEIA POLEGADA INDUSTRIAL EM FORMATO DE PORTAL DE BOAS FESTAS, EM LED, 3,00X 2,70MTS, CONTORNADOS COM MANGUEIRA DE LED COM LÂMPADAS 3,2/20MA POR 220V.60H2 10A CADA SÍMBOLO COM 40MTS EM COR DOURADA	UND	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
04	SÍMBOLO FEITO DE FIBRA DE VIDRO EM FORMATO DE PAINEL FOTOGRAFICO DUPLO DE PAPAÍ NOEL E COM ARCO LUMINOSO, TAMANHO COM 1,90M ALTURAX0,40CM LARGURA E 2,00M DE LARGURA X 1,00M PROFUNDIDADE, CONTORNADOS COM MANGUEIRA DE LED COM LÂMPADAS 3,2/20MA POR 220V.60H2 10A CADA SÍMBOLO COM 45MTS EM COR DOURADA	UND	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
05	ÁRVORE DE NATAL COMPOSTA POR METALON DE 0,20X0,20MM COM 7M DE ALTURA POR 4 DE DIÂMETRO, COM UM SÍMBOLO DE FERRO PRETO DE MEIA POLEGADA INDUSTRIAL EM FORMATO DE ESTRELA CONTORNADO COM MANGUEIRA DE LED NA PONTA, CORES VARIADAS, COM 400M CABODE AÇO DE 1,8 MM, ANÉIS DE FERRO NA BASE PARA FIXAR 600M DE MANGUEIRA COM LÂMPADAS 3,2/20MA POR 220V.60H210ª	UND	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
06	PAPAÍ NOEL EM PÉ, VESTIDO A CARATER, ESCULPIDO EM FIBRA DE VIDRO, EM TAMANHO 2,35M ALTURAX1,05M LARGURA X 1,00M PROFUNDIDADE	UND	1	R\$ 4.580,00	R\$ 4.580,00

Gm

✍

07	ADORNO NATALINO EM FORMATO DE ESTÁTUA SOLDADO DE CHUMBO NA COR VERMELHA, EM TAMANHO 1,80M DE ALTURA, 0,73CM E DE LARGURA 0,43CM.	UND	2	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
08	ORNAMENTAÇÃO DE ARVORES DA PRAÇA PÚBLICA 25 JANEIRO, COM 10 PISCA-PISCA EM CADA COPA DA ARVORE E 22 REFLETORES DE 30W DISTRIBUIDOS EM CADA ARVORE	SERV	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, com antecedência mínima suficiente à preparação do pedido.
- 4.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 4.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 4.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de BANABUIÚ/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- 5.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Gmh



- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de BANABUIÚ/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.6. Fornecer os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de BANABUIÚ/CE;
- 5.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BANABUIÚ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 5.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 5.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.10. Comunicar imediatamente ao Município de BANABUIÚ/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, no todo ou em parte os itens/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou no fornecimento dos itens, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Termo de Referência ou na sua Proposta;
- 5.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, a correção ou substituição, dos itens/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;
- 5.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de BANABUIÚ/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;
- 5.14. Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens;

G.M.H.

[Handwritten signature]

5.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

5.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.

5.17. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

5.17.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município do BANABUIÚ/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.17.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de BANABUIÚ/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado no fornecimento do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de BANABUIÚ/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

5.18. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação até **06 de Janeiro de 2021**.

6.2. A CONTRATADA deverá executar todo o contrato de acordo com as especificações estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 09.001/2020 DL**, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31 de Dezembro de 2020**, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos.

7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura do BANABUIÚ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA OITAVA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A fatura relativa ao fornecimento dos itens deverá ser apresentada à SECRETARIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do fornecimento.



8.2. A fatura constará dos itens efetivamente entregues, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

8.3. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária nº: 23.695.0009.2.059.0000 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO. Classificação econômica nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: PRÓPRIOS.

CLAÚSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLAÚSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.

CLAÚSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

GmH



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA TREZE - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.6. Rescindir-se-á o presente contrato ainda, há qualquer tempo, em virtude de nova contratação, oriunda de procedimento licitatório realizado em qualquer das modalidades prevista no Art. 22, da Lei nº 8.666/93, ou do Art. 1º, da Lei nº 10.520/02, sem que caiba qualquer manifestação por parte da contratada.

CLAÚSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Unidade Gestora Contratante.

14.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados ao representante legal da Unidade Gestora Contratante.

CLAÚSULA QUINZE - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de BANABUIÚ, Estado do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BANABUIÚ/CE, 01 de Dezembro de 2020.



Gerlanie Marie Lemos Nobre

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
CONTRATANTE

Francisco Carlos Cunha Rufino

F.C CUNHA RUFINO ME

CNPJ Nº. 10.587.062/0001-03

Francisco Carlos Cunha Rufino

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Janara Almeida de Brito* CPF: *041.744.343-27*

2. *Veroneide Gomes Queiroz* CPF: *028.128.213-04*

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2020.12.01.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 09.001/2020-DL -
Contratante: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO -
Contratada: F.C CUNHA RUFINO ME, CNPJ sob o nº 10.587.062/0001-03- **OBJETO:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, AMBIENTAÇÃO E
PROGRAMAÇÃO VISUAL DE DECORAÇÃO NATALINA, QUE CONTEMPLE A
AVENIDA ADILIA CAJAZEIRAS, AVENIDA ARROJADO LISBOA E PRAÇA 25 DE
JANEIRO, A SER INSTALADA NO PERÍODO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 A 06 DE
JANEIRO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, CONFORME
DISPÕE O ART.24, II, DA LEI Nº 8.666/93. Valor Total: R\$ 49.330,00 (QUARENTA E
NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
23.695.0009.2.059.0000 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO. ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: ATÉ
31 DE DEZEMBRO DE 2020. Data da assinatura: 01 de Dezembro 2020.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações dessa Municipalidade o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.12.01.01**, referente ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.001/2020-DL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, AMBIENTAÇÃO E PROGRAMAÇÃO VISUAL DE DECORAÇÃO NATALINA, QUE CONTEMPLE A AVENIDA ADILIA CAJAZEIRAS, AVENIDA ARROJADO LISBOA E PRAÇA 25 DE JANEIRO, A SER INSTALADA NO PERÍODO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 A 06 DE JANEIRO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, CONFORME DISPÕE O ART.24, II, DA LEI Nº 8.666/93.**

Banabuiú/CE, 01 de Dezembro de 2020.

Gerlania Maria Lemos Nobre
GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE

SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

